



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 09, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982.

" Autoriza a concessão de aumento de vencimentos "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos ao pessoal do Quadro Efetivo da Câmara Municipal.

§ 1º - Serão beneficiadas no que dispõe o "caput" do artigo 1º, as funções gratificadas.

Art. 2º - O aumento será sobre o vencimento, sendo: 30% (trinta por cento) a contar dos meses de novembro e dezembro de 1982, e mais 50% (cinquenta por cento) que vigorará a partir de janeiro de 1983.

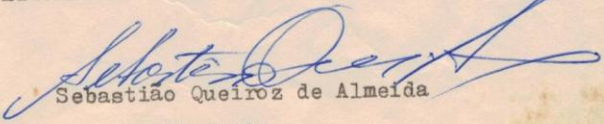
Art. 3º - O salário-família do pessoal do Quadro Efetivo, fica elevado para Cr\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros), por dependente.

Art. 4º - A autorização ao Poder Executivo de que trata esta Lei, ficará condicionada a existência de recursos disponíveis, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, e correção por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 5º - O Presidente da Câmara, por Ato, determinará a alteração nas tabelas a que se refere o Ato nº 04, de 24 de dezembro de 1981, tendo em vista a Lei nº 36, de 09 de dezembro de 1981.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 12 de novembro de 1982.


Sebastião Queiroz de Almeida

Prefeito.